



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo  
MDB/SP

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
(Do Sr. Deputado **DELEGADO PALUMBO**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de programas permanentes de castração de cães e gatos nos municípios brasileiros e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Todos os municípios brasileiros ficam obrigados a implementar e manter programas permanentes de castração gratuita de cães e gatos, destinados prioritariamente a animais de rua, animais resgatados por protetores independentes e ONGs, bem como à população de baixa renda.

**Art. 2º** Os programas de castração deverão incluir:

- I. Campanhas de conscientização sobre os benefícios da castração para a saúde dos animais e para o controle populacional;
- II. Parcerias com clínicas veterinárias e instituições públicas e privadas para a realização dos procedimentos de castração;
- III. Registros e monitoramento dos animais castrados, de forma a manter um controle eficiente da população animal.

**Art. 3º** O custeio dos programas de castração será realizado com recursos oriundos:

- I. Do orçamento municipal;
- II. De parcerias e convênios com entidades públicas e privadas;
- III. De fundos estaduais ou federais destinados à saúde pública e bem-estar animal.

**Art. 4º** Fica permitido que os municípios estabeleçam parcerias com organizações não governamentais, universidades e profissionais da área de medicina veterinária, para ampliação da cobertura dos programas de castração.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo  
MDB/SP

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa enfrentar um problema grave e recorrente em todo o território brasileiro: a superpopulação de cães e gatos. A ausência de controle reprodutivo gera inúmeros impactos negativos tanto para a sociedade quanto para os próprios animais, configurando-se como uma questão de saúde pública e de bem-estar animal.

Assim, entre os principais problemas ocasionados pela falta de castração podemos citar:

a) Proliferação de animais de rua: A ausência de controle populacional resulta no aumento de cães e gatos abandonados, que estão expostos a maus-tratos, fome, doenças e acidentes;

b) Riscos à saúde pública: Animais de rua podem ser vetores de doenças zoonóticas, como raiva, leptospirose e esporotricose, colocando em risco a saúde da população;

c) Impactos no meio ambiente: O excesso de animais abandonados pode causar desequilíbrios ecológicos, especialmente pela predação de fauna nativa e

d) Custos para os municípios: A ausência de políticas preventivas onera os cofres públicos, que acabam arcando com custos elevados para o recolhimento, manutenção e em alguns casos, eutanásia de animais em situações críticas.

A castração é uma medida eficaz, ética e comprovada para reduzir a população de cães e gatos de forma sustentável, prevenindo a superlotação de abrigos e o abandono de animais. Além disso, o procedimento traz benefícios à saúde dos animais, como a redução de tumores e doenças relacionadas ao aparelho reprodutor, prolongando sua expectativa de vida.

Ao obrigar os municípios a implementar programas permanentes de castração, esta lei contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos animais, diminuição do número de animais abandonados, prevenção de doenças zoonóticas e redução de gastos públicos com manejo e acolhimento de animais abandonados. Além disso, a conscientização da sociedade sobre a importância do controle populacional.

Dessa forma, o presente projeto de lei atende aos princípios da dignidade animal, promove saúde pública e reforça o compromisso ético do poder público com o bem-estar de toda a sociedade.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

**DELEGADO PALUMBO**  
**Deputado Federal**

